



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Ética e Direitos Humanos

**Trabalho e educação no processo de Reinserção Social:
atuação do pedagogo em meio ao regime aberto.**

Ana Lucia Ferreira da Silva¹
Juliana Stinglin Marcondes²
Nayara Aparecida dos Santos Almeida³
Alinne Garcia Cavagnari⁴

Resumo: Este trabalho busca abordar questões acerca do trabalho e suas implicações na vida do ser humano e sua importância no processo de reinserção social dos sujeitos em cumprimento de pena no Patronato Penitenciário de Londrina, um órgão de execução penal em meio ao regime aberto. O objeto é elucidar as dificuldades enfrentadas pelos beneficiários ao tentarem ingressar no mercado de trabalho estando cumprindo uma pena e apresentar as ações desenvolvidas pelo pedagogo no Patronato Penitenciário de Londrina para auxiliar o processo de inserção nas políticas públicas de educação e trabalho, com maior ênfase trabalho.

Palavras-chave: Reinserção Social; Trabalho; Pedagogia; Patronato Penitenciário de Londrina.

Abstract: This paper seeks to address questions about work and its implications in the life of the human being and its importance in the process of social reintegration of subjects in compliance with punishment in the Penitentiary Patronage of Londrina, a criminal enforcement body within the open regime. The objective is to elucidate the difficulties faced by the beneficiaries when trying to enter the labor market while serving a sentence and to present the actions developed by the pedagogue in the Penitentiary Patronage of Londrina to assist the process of insertion in public policies of education and work, with greater emphasis on work.

Keywords: Social Reintegration; Job; Pedagogy; Penitentiary Patronage of Londrina.

¹ Professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina; Orientadora do Setor da Pedagogia no Patronato Penitenciário de Londrina. (a.ferreira@uel.br);

² Discente de Pedagogia pela Universidade Estadual de Londrina; Bolsista graduanda no Projeto de Extensão intitulado "Projeto Patronato – Londrina". (julianastinglinuel@gmail.com);

³ Pedagoga pela Universidade Estadual de Londrina; Bolsista recém-graduanda do Projeto de Extensão "Projeto Patronato - Londrina". (naayaraalmeeida@gmail.com);

⁴ Ex-bolsista do Projeto de Extensão "Projeto Patronato - Londrina". Formada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Londrina e aluna de especialização do curso de Jovens e Adultos - EJA pela mesma instituição. (cavagnarialinne@gmail.com).



INTRODUÇÃO

O presente estudo busca abordar questões relativas ao trabalho na sociedade e as dificuldades enfrentadas em se inserir no mercado de trabalho, pelos sujeitos que cumprem pena no Patronato Penitenciário de Londrina (PLDA), um órgão de execução penal que iniciou suas atividades no ano de 2001. Em tempo, se discute as ações que o pedagogo realiza nesta unidade para auxiliar na reinserção⁵ de egressos e dos beneficiários nas políticas públicas de trabalho. A criação dessa instituição penal tem por objetivo atender indivíduos em regime aberto, livramento condicional, bem como a fiscalização do cumprimento das penas alternativas⁶, segundo o Art. 78 da Lei de Execuções Penais (LEP).

Os sujeitos atendidos no Patronato são denominados como egressos e beneficiários, o nome egresso se dá devido ao fato do sujeito que se encontrava em reclusão receber o benefício de terminar o cumprimento de sua pena em meio aberto, já a denominação beneficiário se dá aos sujeitos que cometeram algum delito de menor potencial ofensivo, não chegando a ir para reclusão, tendo a possibilidade de cumprir sua pena em regime aberto através de penas ou medidas alternativas à prisão, sendo dessa maneira, ambos beneficiários.

Destaca-se que no Brasil há uma cultura de imputação de penas em regime fechado com uma demanda crescente por unidades prisionais que atendam os objetivos da sociedade, para os quais, de acordo com Julião (2010, p. 533) “[...] pesados investimentos vêm sendo feitos na construção de novos presídios em todo o país, bem como da desinstalação dos que se localizam nos grandes centros urbanos, transferindo-os para o interior dos estados”, tal fato, conforme análise de Julião (2010), tende a confirmar a hipótese de que a execução penal não tem mais como objetivo ressocializar o sujeito que comete um crime mas, sim, proteger a sociedade desse indivíduo e puni-lo pelo ato cometido. A análise desse momento histórico conflituoso que tem se instaurado, é possível perceber, conforme afirma Julião (2010, 533), que “[...] o Estado vem optando claramente pela criminalização da miséria e o encarceramento maciço como complemento da generalização da insegurança salarial e social. Discussão esta que pode ser complementada por Noma e Boiago (2012), quando estas autoras afirmam que vem sendo maciçamente implementadas políticas de criminalização dos pobres adotadas pelo Estado e

⁵ “A reinserção pressupõe a capacidade dos sujeitos viverem em sociedade sem necessitar estar em regime de reclusão e tendo capacidade de prover suas necessidades de modo autônomo”. (SARAIVA; LOPES, 2011, p. 16)

⁶ As penas alternativas são designadas a infratores de baixo potencial ofensivo levando em consideração o grau do delito, antecedentes, conduta social e personalidade. Consiste em uma medida punitiva de com características educativas com o objetivo de não afastar o indivíduo da sociedade, não excluí-lo do convívio familiar e sem privações do sistema penitenciário.



ponderam acerca de políticas para a educação prisional, as quais vêm sendo ofertadas em articulação com políticas penais e de controle social.

Há que se ressaltar que a discussão proposta, em nossa concepção, tem como base as crises do capitalismo como sistema de produção e reprodução do metabolismo social, conforme análise de Alves (2004). Esclarece o autor que, no que diz respeito as classes subalternas, o Estado capitalista não mais se apresenta como o Estado de Bem-Estar Social, mas, sim, como um Estado de Controle Social, que utiliza “[...] os mais diversos recursos político-institucionais, tais como mecanismos compensatórios, no tocante a políticas públicas setoriais, não universalizadas, ou mecanismos manipulatórios” (ALVES, 1999, p. 152).

Segundo o autor, o Estado realiza a reconstituição da “[...] própria institucionalidade democrático-representativa e de comunicação de massa, que busca agregar novos consentimentos sociais, cada vez mais precários; e mecanismos de repressão administrativo-policial, como resposta legal à desintegração da sociabilidade vigente”. Para Noma e Boiago (2012) o que ocorre nas sociedades atuais, é a articulação de medidas de desregulamentação da vida social com a política de ataque aos direitos democráticos, as quais culminam na criminalização dos pobres e excluídos.

Os beneficiários atendidos no Patronato Penitenciário de Londrina são adultos com idades entre 18 a 87 anos, tanto do sexo masculino quanto feminino, com graus de instruções que variam do analfabetismo, passando pela educação básica (anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio – cuja maior parte de egressos e beneficiários apresenta uma trajetória escolarizada inconclusa) ao curso superior (menor parcela dos sujeitos atendidos), diferentes classes econômicas e, conseqüentemente, diferentes áreas de atuação profissional, compõem o quadro relativo aos sujeitos em acompanhamento ou em cumprimento de suas penas.

Ao levarmos em consideração os aspectos citados anteriormente, discorreremos brevemente sobre as dificuldades enfrentadas pelos egressos e beneficiários ao tentar ingressar no mercado de trabalho, a rejeição sofrida pelos mesmos por sua condição tanto no trabalho quanto na sociedade ao tentar se reinserir, perdendo, muitas vezes, seus direitos trabalhistas por estarem em cumprimento de pena e se submeterem a trabalhos precarizados para garantir seu sustento e sobrevivência.

REINSERÇÃO SOCIAL: TRABALHO E EDUCAÇÃO

O trabalho é o princípio fundamental para transformar o homem em um ser humano, assim como afirma Sá (2000, p. 174) “[...] a atividade do trabalho é entendida como princípio



fundamental para se entender o homem como ser humanizado. Não se pode ser plenamente humano se não se puder trabalhar, exercer atividade teórico/prática na sociedade”. A Constituição Federal (1988) em seu art. 6º estabelece que o trabalho se constitui como um dos direitos sociais, e atribui ao mesmo relevância no desenvolvimento do contexto social e econômico. Outro aspecto presente no documento, está situado em seu art.170º, no quesito de estabelecer a importância do trabalho, no qual declara que “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”.

Além do trabalho ter como finalidade assegurar uma existência digna o homem, como um ser racional, se encontra em constante transformação ao exercê-lo, dando início ao seu processo histórico que jamais será repetido, pois ainda segundo Marx (*apud* Tonet, 2012, p. 02): “[...] é humanamente histórico exatamente porque é típico do trabalho criar sempre novas situações, que são o ponto de partida para novos desdobramentos”. Além das transformações no decorrer do processo, o ser humano faz do trabalho o seu meio de sobrevivência, pois é por meio dele que irá prover seu sustento buscando garantir sua dignidade tanto em meio familiar como no meio social.

Ao nos atermos ao trabalho, é possível verificar que o mesmo perde sua força quando o Estado toma como opção os princípios do neoliberalismo, que busca diminuir intensivamente a atuação do Estado para com a sociedade, focalizando seus gastos em alvos específicos, descentralizando os gastos públicos e privatizando os serviços públicos para o setor privado. Segundo Peroni (2013, p. 05): “Para a teoria neoliberal, não é o capitalismo que está em crise, mas o Estado. A estratégia, portanto, é reformar o Estado ou diminuir sua atuação para superar a crise”.

A estratégia do capitalismo é que cada vez mais o trabalhador seja explorado, pois quanto mais força de trabalho este puder dispor por um custo baixo, mais lucro irá gerar para os empresários e empresas privadas das quais se concentram grande parte do capital, sendo este distribuído de forma desigual para aqueles que produzem toda riqueza. Segundo Miralles (1983, p.62):

Sendo nossa sociedade do tipo capitalista, que vive, pois, em função da exploração do trabalho das classes mais baixas, as quais são claramente marginalizadas e relegadas a existir apenas para manter e garantir a existência das classes altas é facilmente explicável que essas classes, carentes de situação favorável que seu trabalho propicia aos patrões, comportem-se de maneira a suprir de algum modo, ou de qualquer modo, suas necessidades. Assim sendo, o delito é o único meio de que dispõem os indivíduos dessas classes para atingir as metas gerais da sociedade capitalista, ou seja, o prestígio através do sucesso econômico (MIRALLES, 1983, p.62).



Quando nos referimos aos sujeitos que estão em cumprimento de pena, estamos em face de um sujeito que possui uma trajetória de vida muitas vezes marcada por desigualdades e exclusões, que pode ser um grande determinante para o ato considerado como crime resultar em sua prisão, pois não se deve analisar somente o ato em si mas, sim, sua totalidade, não desconsiderando todo o contexto político, econômico e social em que o sujeito está inserido. No sistema prisional, seja ele regime fechado, semiaberto ou aberto, o trabalho tem por finalidade inserir o apenado de forma promissora nas políticas públicas de trabalho⁷. A intenção é de afastar o indivíduo de novos delitos e promover a sua autoestima e sua autovalorização, valendo-se dos benefícios do mesmo. Amaral (2012) afirma que:

O trabalho é importante para cada um de nós. E podemos ressaltar que é ainda mais essencial para o portador de conduta desviante. Além de ter caráter educativo, nele está incluído um processo sistemático de substituição de valores inadequados, incorporados durante a vida pregressa, como também a inclusão de uma nova perspectiva de vida. Tudo isso é incorporado à medida em que o preso vai valorizando um novo estilo de comportamento, sentindo-se útil, adquirindo novos valores, canalizando sua energia para uma atividade em que possa reconhecer suas capacidades criativas e especialmente a perspectiva de viver do fruto do seu trabalho e de lutar para elevar seu padrão de vida (PALMA; NEVES, 1997 *apud* AMARAL, 2012, p. 71).

Os sujeitos que cometeram delitos, muitas vezes, não passaram por um processo de inclusão nas intituladas políticas públicas no decorrer de sua vida, nos cabendo alguns questionamentos, entre esses: de: Como incluir quem jamais foi incluído? Como deixar a inclusão a cargo da sociedade que julga e condena o sujeito apenado? Sobre tal prerrogativa, Martins (2012) aborda que:

Não estamos em face de um novo dualismo, que nos proponha as falsas alternativas de excluídos ou incluídos. A sociedade que exclui é a mesma sociedade que inclui e integra, que cria formas também desumanas de participação, na medida em que delas faz condição de privilégios e não de direitos (MARTINS, 2012, p. 11).

A forma com que a sociedade exclui os sujeitos que possuem penas a cumprir acaba não lhe permitindo que tenha oportunidades de não recorrer mais ao crime para obter o seu sustento, essa mesma sociedade que exclui é a mesma que inclui, deve haver, portanto, inclusão antes que o sujeito tenha que recorrer a outros meios de se integrar. A inclusão deve acontecer antes mesmo que o sujeito fique marcado pela exclusão até porque, muitas vezes, esse processo de exclusão o acompanha durante toda a sua vida e se faz necessário

⁷ Segundo Oliveira e Souza (2016, p. 08): “[...] o patronato tem que cumprir uma dupla função que é a de fiscalizar e ressocializar através do encaminhamento para o trabalho e profissionalização. Essa dupla função se torna contraditória à medida que, por questões de preconceito, falta de políticas públicas, baixa escolaridade e desemprego, o patronato encontra entraves para a realização desses encaminhamentos, dificultando então a ressocialização e a fiscalização”.



que toda a sociedade possa ser incluída, seja politicamente, economicamente, culturalmente e o mais importante, que seja garantido que seus direitos não sejam negados.

O estudo é um direito básico e necessário a todo cidadão, tendo em vista que este é um fator importante para que a reinserção nas políticas públicas de trabalho ocorra, levando em consideração que é um direito garantido pela Lei de Execuções Penais. O objetivo é de lhes possibilitar a conclusão da formação acadêmica os quais, por muitas vezes, não tiveram acesso, assim, propiciar uma melhor oportunidade de trabalho que por sua vez “[...] traz novas perspectivas e expectativas para o preso, que pode vislumbrar uma nova forma de relacionamento com a sociedade”. (WAUTERS, 2003, p. 32).

Wauters (2003) apresenta uma pesquisa realizada com 100 egressos do sistema prisional para saber com o objetivo de identificar quais foram os maiores problemas enfrentados para encontrar um trabalho ao saírem da prisão, foi constatado que 70% dos beneficiários apontaram o preconceito como o principal problema para se obter uma ocupação, já os demais que não relataram esse problema, explicam que tal fato se deu por terem a oportunidade de trabalhar com a própria família, para amigos ou como autônomos. As respostas de alguns dos sujeitos entrevistados foram apresentados por Wauters (2003), sendo as seguintes:

“Eles pensam que uma vez bandido, sempre bandido [...] a gente pra conseguir emprego tem que esconder que é ex-presidiário. Às vezes a gente começa a trabalhar e se descobrem, é rua [...]” (E.R.M. 21 anos)

“[...] passei por todos os testes da empresa, e quando na entrevista perguntaram onde eu trabalhei nos últimos dois anos e revelei que estava preso, fui desclassificado [...]” (L. A., 39 anos)

“[...] não tive muita dificuldade porque fui trabalhar com meu padrasto, mas se fosse ter que procurar em outras empresas, sei que seria quase impossível [...]” (WAUTERS, 2003, p. 37).

O processo de reinserção ainda é lento e, infelizmente, nem sempre alcança a todos e durante esse percurso, encontramos diversos obstáculos como a falta de instrução escolar, a falta de formação profissional, o descrédito por parte da sociedade que não oferecem oportunidades, mas, ainda assim, o Setor da Pedagogia do Patronato busca auxiliar nesse processo, seja por meio da elaboração de currículos dos beneficiários, seja divulgando as vagas de empregos disponíveis na cidade de Londrina, descritos no decorrer deste trabalho.

ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO REGIME ABERTO

A atuação do pedagogo no Setor da Pedagogia do Patronato Penitenciário de Londrina tem por objetivo inserir os sujeitos nas políticas públicas de educação e trabalho.



Para inserir na educação, busca encaminhar os beneficiários para o retorno ao ensino regular por meio da EJA - Educação de Jovens e Adultos, para que resulte na terminalidade dos estudos, buscando também firmar parcerias para a oferta de cursos profissionalizantes na unidade, sendo que ambas ações e inclusões o auxiliará a encontrar um espaço no mundo do trabalho, bem como colaborando na construção de conhecimento e capacitação de egressos e beneficiários.

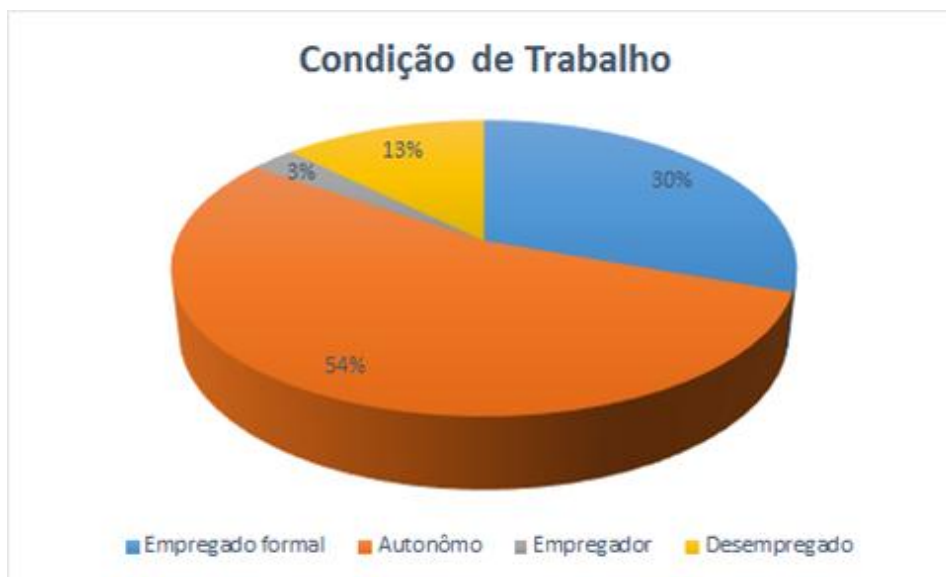
Quanto a inserção nas políticas públicas de trabalho, o Setor da Pedagogia elabora os currículos dos beneficiários, pois muitos não possuem acesso a um computador ou não possuem conhecimentos para manuseá-lo, sendo que é impresso também cópias para que os mesmos possam fazer a distribuição nas empresas que possivelmente possam contratá-los a partir de sua experiência profissional e capacitação, fazendo a divulgação semanal no mural da recepção do Patronato, as vagas de empregos da cidade de Londrina/PR e região, sendo essas disponibilizadas pelo Sistema Nacional do Emprego (SINE) e pela agência de empregos LABOR (Trabalho Temporário).

Para demonstrar a condição de trabalho em que os beneficiários atendidos pelo Patronato estão inseridos, foram levantados dados acerca dos beneficiários que se encontram em situação de atendimento a partir do Sistema Informatizado de Beneficiários do Patronato Penitenciário de Londrina (SISPAT), dos 2.510⁸ beneficiários que estavam em atendimento, 1.453 prontuários continham as informações referentes ao trabalho, resultando no gráfico abaixo:

⁸ Dos 2.510 sujeitos em situação de atendimento, somente 1453 apresentaram comprovação de emprego, sendo que dos 1057 que não se encontravam informados no SISPAT se dá, muitas vezes, pelo beneficiário ainda não ter apresentado um comprovante por estar desempregado ou não ter a comprovação de trabalho como uma de suas condições penais, pois apresentar comprovante de trabalho é uma das condições para os egressos no regime aberto, sendo estipulado que a comprovação de emprego deve ser apresentada em todo comparecimento ao Patronato.



Gráfico - Condição de trabalho dos beneficiários em situação de atendimento no Patronato Penitenciário de Londrina



Fonte: Das autoras, com base nos dados levantados no Patronato Penitenciário de Londrina em março de 2019.

A partir dos dados levantados, fica em evidência que a maior parte dos beneficiários que apresentaram comprovação de emprego no período relativo ao levantamento, trabalham de forma autônoma, sendo 786 (54%). Esse fato acontece na maior parte das ocasiões pela falta de oportunidade dada a eles ao mencionarem no processo de admissão que estão cumprindo pena em meio do regime aberto, ainda que tenha sido o único meio que o sujeito encontrou para seu sustento, o mesmo perde os benefícios de um trabalho formal que lhe garantirá seus direitos como trabalhador. Os que se encontram trabalhando formalmente 443 (30%), geralmente omitem essa informação de seus empregadores por medo de represálias ou até mesmo receio de perderem seus empregos, decorrente do preconceito que se formou na sociedade. Destes, 183 (13%) se encontram em situação de desemprego, por falta de formação e/ou de oportunidades, dessa maneira, aumentando as chances desse indivíduo retornar às suas vetustas práticas que ocasionarão em novos conflitos com a lei.

Dentre as inúmeras atribuições que direcionam o trabalho prestado por parte de um pedagogo, deve-se sempre compreender que esta profissão demanda dentre suas ações, uma postura intencional. Cada atividade desenvolvida por ele e em torno de sua prática, devem sempre ser regada de uma intencionalidade, conforme análise de Fonseca (2006, p.7) “[...] o trabalho do pedagogo como profissional da prática educativa, onde quer que ele atue, será sempre impregnado de intencionalidade [...]”. O pedagogo quando atua em unidades penais, bem como em outras instâncias, deve-se sempre respaldar em atitudes e ações que visem uma transformação da realidade vigente que o mesmo perpassa pelo “[...]”



reconhecimento de sua contribuição na construção de um conhecimento emancipatório, que favoreça o estabelecimento de relações solidárias e humanizadoras [...]” (FONSÊCA, 2006, p.7). O Patronato é um campo em que o pedagogo efetive esta intencionalidade educativa da busca por políticas públicas que se estenda a todos os indivíduos, principalmente visando políticas voltadas para o trabalho.

Outro aspecto no qual o setor da Pedagogia vivencia está ligado a questão do entrave entre a demanda de uma pena alternativa em contrapartida da ausência do conhecimento do indivíduo que irá executá-la. Por vezes, os indivíduos são penalizados por não cumprirem por exemplo, a Medida Educativa⁹.

O setor da Pedagogia ao dialogar com estes indivíduos, se depara com situações, como por exemplo de dependência familiar ao indivíduo apenado, gravidez, doenças, dependência química, situação de rua, falta de liberação no trabalho ou mesmo por trabalhar de forma autônoma, possui horários irregulares dentre outras situações que permeiam o cumprimento desta condição. O setor, ao se deparar com estas dificuldades que impedem a execução da pena, busca por melhores soluções e mudança na forma de execução da pena, bem como a tentativa de mudança para uma nova pena alternativa.

Com o foco no trabalho, o Patronato tem desenvolvido ações como, a elaboração de currículos, busca por parcerias empresarias e a constante divulgação de vagas de empregos como forma de contribuir com o trabalho. De fato, ainda são ações restritas, mas de um cunho essencial para dar sustentação a novas práticas neste espaço. É preciso destacar que as limitações acerca da atuação do pedagogo no que diz respeito a inserção dos sujeitos em cumprimento de pena no regime aberto e, de maneira mais específica quando se trata da inserção em políticas de trabalho e educação, estão relacionadas as limitações provenientes do próprio Estado, o qual, em termos legislativos traz apontamentos importantes acerca da necessidade de inserção dos sujeitos em tais políticas, mas, que, no entanto, não tem, na prática, viabilizado, efetivamente, a concretização dessas políticas.

CONCLUSÃO

Sabemos que as políticas públicas de educação deveriam ser aplicadas durante o cumprimento da pena no regime fechado mas não é o que observamos, visto que, muitos indivíduos ao saírem da reclusão para o regime aberto permanecem com o mesmo grau de

⁹ A medida educativa é uma medida alternativa à prisão que é fiscalizada pelo Setor da Pedagogia, tal medida pode ser estipulada com carga horária específica para cada condenação, com o retorno e terminalidade dos estudos, com leituras e resumos de obras literárias e uma outra condição específica de que o beneficiário deve trabalhar e no caso de não estar trabalhando, deve frequentar cursos ou retomar os estudos. O Setor da Pedagogia envia ofícios ao juiz (a) para informar acerca do cumprimento da Medida Educativa, bem como, responde intimações quando enviadas pelo mesmo.



instrução escolar, pois o tempo de reclusão poderia ser melhor aproveitado se o sujeito saísse da prisão com uma instrução melhor do que entrou, sendo um facilitador para o ingresso no mercado de trabalho que é competitivo porém, não é o que acontece na prática, restando ao sujeito o desafio de se reinserir novamente sem instrução, sem um trabalho digno e sem políticas públicas efetivas.

A atuação dos profissionais da pedagogia como mediador junto aos egressos e beneficiários é de grande importância para auxiliar no processo de inserção na educação e trabalho, no que tange o trabalho, acreditamos que as ações seriam mais efetivas se parcerias com empresas fossem fechadas, no sentido de dar a oportunidade de uma entrevista de emprego para conhecer as habilidades e experiências que o sujeito possui, até porque um currículo e uma vaga de emprego disponível não é garantia de contratação.

Com isso, concluímos que para que o sujeito não tenha mais que recorrer ao crime como um meio de sustento, as políticas públicas devem ser mais efetivas a real necessidade dos sujeitos em cumprimento de pena, além de que, deve-se ser investido na educação e na formação em cursos técnicos ou profissionalizantes para que seja um facilitador na entrada do mercado de trabalho ou que dessa formação, resulte em novas profissões e até mesmo em novos empregadores que ocupam somente uma margem de 3% (41 de um total de 1.453) de acordo com os dados levantados da condição de trabalho dos beneficiários em situação de atendimento no Patronato, que apresentaram documentação comprovando trabalho. Acredita-se que, em o Estado, ao fazer a opção por políticas que visam o aprisionamento do sujeito como condição penal e ao não investir, efetivamente, em penas e medidas alternativas compatíveis a condição de cumprimento de egressos e beneficiários, esteja se omitindo de sua responsabilidade no que se refere a tais políticas públicas, inculcando, no próprio sujeito, a responsabilidade por sua condição, bem como por sua reinserção social, papel este que deve ser assumido pelo Estado e ter o apoio da sociedade como um todo.



REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. Crise da globalização e lógica destrutiva do capital: notas sobre o sócio-metabolismo da barbárie. **Katálysis**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 31-44, jan./jun. 2004.

ALVES, Giovanni. **A condição de proletariedade**: a precariedade do trabalho no capitalismo global. Londrina: Práxis; Bauru: Canal 6, 2009.

AMARAL, Maria Amélia do. **A Reinserção Social do Apenado**: Necessidade de Políticas Públicas Efetivas. Centro Universitário do Distrito Federal, Brasília, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 mar. 2018.

_____. **Lei de Execução Penal**. Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 26 mar. 2018.

FONSECA, Fábio do Nascimento. **Acerca da ampliação dos espaços de atuação profissional do pedagogo**: inquietações, ponderações e cautelas.

JULIAO, Elionaldo Fernandes. **O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro**. *Rev. Bras. Educ.* [online]. 2010, vol.15, n.45, pp.529-543. ISSN 1413-2478. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782010000300010>.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo**: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis: Vozes, 2012.

MIRALLES, Teresa. **O sistema penal na cidade do Rio de Janeiro**: fator criminógeno. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983.

NOMA, A. K. BOIAGO, D. L. **Educação prisional como política de regulação social dos pobres**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO TRABALHO: TRABALHO, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS NO SÉCULO XXI, 8. 2012, Marília, SP. Anais. Marília, SP, 2012. p. 1-12.

OLIVEIRA, Silvana Barbosa de.; SOUZA, Camille Cristina Witsmiszyn. **Egressos e o trabalho: o estigma pós-cárcere**. In: SEMINÁRIO NACIONAL SOCIOLOGIA & POLÍTICA, 7, 2016, Curitiba. Anais... Curitiba, 2016. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/viewFile/5391/4568>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

PERONI, Vera Maria Vidal. **As relações entre o público e o privado nas políticas educacionais no contexto da terceira via**. **Currículo Sem Fronteiras**, [s.l.], v. 13, n.2, p. 234-255, maio/ago. 2013. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol13iss2articles/peroni.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

SÁ, Ricardo Antunes de. **Pedagogia, identidade e formação**: o trabalho pedagógico nos processos educativos não escolares. Revista Educar. n. 16 (p. 171-180), Editora da UFPR, 2000.

SARAIVA, Karla; LOPES, Maura Corcini. **Educação, inclusão e reclusão**. Currículo sem fronteiras, v. 11, n. 1, p. 14-33, 2011. Disponível em:

<<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol11iss1articles/saraiva-lobes.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

TONET, I. Educação e Revolução. In: Bertold, E; MOREIRA, L. A. L; JUMENEZ, S. (Org.) **Trabalho, educação e formação humana frente à necessidade histórica da revolução**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012. Disponível em:

<http://ivotonet.xp3.biz/arquivos/EDUCACAO_E_REVOLUCAO.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2019.

WAUTERS, Edna. **A Reinserção Social pelo Trabalho**. 2003. 46 fls. Monografia (Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.